



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 97/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 97/2020

Referência: 4525778/2019

Interessado: LAILSON SOUSA DE MORAIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lailson Sousa De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lailson Sousa De Moraes. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 91/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 91/2020

Referência: 4526744/2019

Interessado: BERGMEC MANUTENÇÕES EIRELI - ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de renovação de contrato Bergmec Manutenções Eireli - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) renovação de contrato do(a) interessado(a) Bergmec Manutenções Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 95/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 95/2020

Referência: 4527192/2019

Interessado: GABRIEL DO NASCIMENTO PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de anotação de curso de pós-graduação Gabriel Do Nascimento Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso de pós-graduação do(a) interessado(a) Gabriel Do Nascimento Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 89/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 89/2020

Referência: 4541773/2020

Interessado: ANDRESSON ALVES DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Andresson Alves Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Andresson Alves Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 88/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 88/2020

Referência: 4546381/2020

Interessado: AGRICOLA FAMOSA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica Agricola Famosa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica do(a) interessado(a) Agricola Famosa Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 92/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 92/2020

Referência: 4547515/2020

Interessado: ELIZA LIMA MOURA BISNETA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica do profissional junto a empresa Eliza Lima Moura Bisneta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica do profissional junto a empresa do(a) interessado(a) Eliza Lima Moura Bisneta. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 96/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 96/2020

Referência: 4547647/2020

Interessado: JOSE WALTER & CIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira Jose Walter & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira do(a) interessado(a) Jose Walter & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 94/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 94/2020

Referência: 4549137/2020

Interessado: FRANCISCO GILÓ BEZERRA NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Francisco Giló Bezerra Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Francisco Giló Bezerra Neto. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 98/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 98/2020

Referência: 4549160/2020

Interessado: MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de anotação de curso de pós-graduação Marcos Antonio Alves Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso de pós-graduação do(a) interessado(a) Marcos Antonio Alves Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 90/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 90/2020

Referência: 4549175/2020

Interessado: ATUAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI -ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira Atual Serviços E Transportes Eireli -me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira do(a) interessado(a) Atual Serviços E Transportes Eireli -me. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 99/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 99/2020

Referência: 4550245/2020

Interessado: MATHEUS NATAN FERREIRA ALVES DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de anotação de curso de pós-graduação Matheus Natan Ferreira Alves De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso de pós-graduação do(a) interessado(a) Matheus Natan Ferreira Alves De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 93/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 93/2020

Referência: 4551551/2020

Interessado: EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de responsabilidade técnica Empreendimentos Construções E Comércio Da Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de responsabilidade técnica do(a) interessado(a) Empreendimentos Construções E Comércio Da Construção Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 85/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 85/2020

Referência: 4488988/2019 - Auto: 24167888/2019

Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Cicero Araujo Montenegro, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Serviço Social Da Indústria - Sesi, Considerando que o auto de infração está lavrado de forma incorreta o que remete a nulidade do processo de acordo com o exposto no Art. 47º da Resolução 1008/2004 do CONFEA; Considerando a Resolução 1008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA- Que Dispõe sobre os procedimentos para instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pelo ARQUIVAMENTO do presente auto de infração, considerando a instrução incorreta do mesmo dentro dos parâmetros da legislação vigente., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24167888/2019 do(a) interessado(a) Serviço Social Da Indústria - Sesi. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 86/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 86/2020

Referência: 4488990/2019 - Auto: 24167889/2019

Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Cicero Araujo Montenegro, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Serviço Social Da Indústria - Sesi, Considerando que em sua defesa a instituição autuada apresentou a ART nº RN 20180225273 registrada em 08/10/2018 data anterior a lavratura do auto de infração que ocorreu em 17/04/2019 e relativa ao serviço fiscalizado. 3.3- O auto de infração está lavrado de forma incorreta o que remete a nulidade do processo de acordo com o exposto no Art. 47º da Resolução 1008/2004 do CONFEA; Considerando a Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA- Que Dispõe sobre os procedimentos para instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pelo ARQUIVAMENTO do presente auto de infração, considerando a instrução incorreta do mesmo dentro dos parâmetros da legislação vigente., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24167889/2019 do(a) interessado(a) Serviço Social Da Indústria - Sesi. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 87/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 87/2020

Referência: 4488993/2019 - Auto: 24167892/2019

Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Cicero Araujo Montenegro, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Serviço Social Da Indústria - Sesi, Considerando que eEm sua defesa a instituição autuada apresentou a ART nº RN 20180225848 registrada em 10/10/2018 data anterior a lavratura do auto de infração que ocorreu em 17/04/2019 e relativa ao serviço fiscalizado. O auto de infração está lavrado de forma incorreta o que remete a nulidade do processo de acordo com o exposto no Art. 47º da Resolução 1008/2004 do CONFEA; Considerando a Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA- Que Dispõe sobre os procedimentos para instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pelo ARQUIVAMENTO do presente auto de infração, considerando a instrução incorreta do mesmo dentro dos parâmetros da legislação vigente., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24167892/2019 do(a) interessado(a) Serviço Social Da Indústria - Sesi. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 82/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 82/2020

Referência: 4493694/2019 - Auto: 24168796/2019

Interessado: ANDRÉ LUIZ MIRANDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Abias Vale De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização André Luiz Miranda, Considerando a Lei Federal nº 6.496/77, que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências, estabelece em seu Artigo 1º, descrito "in verbis": Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Considerando que o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração capitulando-o no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em face da constatação da infração à legislação vigente. Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que a eliminação do Fato Gerador ocorreu através do registro da ART nº RN20190275584 em 09/07/2019, portanto, 50 (cinquenta) dias após a lavratura do referido auto de infração. Considerando que, conforme o disposto no § 2º do Art. 11 da Resolução nº 1.008/04, tal fato não exime o interessado das cominações legais. Considerando que em casos de regularização da falta cometida, o CONFEA tem decidido pelo pagamento de penalidade em seu VALOR MÍNIMO corrigido na forma da lei, já que é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do CREA e do CONFEA, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; considerando a Lei 5.194/66, Lei nº 6.496/77., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa de André Luiz Miranda, CREA nº 2103821645RN, para no mérito negar-lhe provimento, opinando pela manutenção do Auto de Infração nº 24168796/2019, com o pagamento da multa pelo seu VALOR MÍNIMO, tendo em vista que a regularização do fato gerador ocorreu em data posterior a sua lavratura. É o nosso parecer e voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24168796/2019 do(a) interessado(a) André Luiz Miranda. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 106/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 106/2020

Referência: 4496296/2019 - Auto: 24169480/2019

Interessado: ERIZONALDO DE PAIVA MATINHO

EMENTA: Arquivo Considerando que o acusado sempre se refere a parecer de engenheiro de segurança do trabalho, entendo não ter ocorrido exercício ilegal de profissão

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Cicero Araujo Montenegro, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Erizonaldo De Paiva Matinho, C Considerando que o acusado não emitiu parecer pessoal e sim fazendo referência a informações de laudo de engenheiro de segurança do trabalho., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Solicito o arquivamento, pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24169480/2019 do(a) interessado(a) Erizonaldo De Paiva Matinho. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 103/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 103/2020

Referência: 4530857/2020

Interessado: SOW ESPORTES E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de cancelamento de registro Sow Esportes E Segurança Do Trabalho Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro do(a) interessado(a) Sow Esportes E Segurança Do Trabalho Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 83/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 83/2020

Referência: 4532290/2020 - Auto: 24176611/2020

Interessado: EMERSON CRUZ VIEIRA ME

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Abias Vale De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Emerson Cruz Vieira Me, Considerando que a autuação é sobre a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a elaboração do PPRA - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais emitido em JULHO/2019, para obra de reforma e ampliação da Escola Estadual Auta de Souza, no município de Macaíba/RN, e que até este momento não foi apresentada. Considerando a Lei nº 6.496/1977, Resolução nº 1.025/2009 - CONFEA e c) NR 9., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa a câmara, da Pessoa Jurídica EMERSON CRUZ VIEIRA ME, CNPJ nº 02.568.450/0001-00, para no mérito negar-lhe provimento. Portando, VOTO pela MANUTENÇÃO das penalidades impostas pelo referido auto, por infringir o Art. 1º da Lei nº 6.496/77. É o Relatório e Voto, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24176611/2020 do(a) interessado(a) Emerson Cruz Vieira Me. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 84/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 84/2020

Referência: 4546596/2020

Interessado: GEORGE TIAGO DA COSTA

EMENTA: Indeferir Anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Saúde e Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Futura (SP). Curso não atende ao Parecer nº 19/87-CFE.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Abias Vale De Melo, objeto de solicitação de inclusão de título profissional George Tiago Da Costa, Considerando a Lei nº. 5.194/1966; Lei nº 7.410/1985; Lei nº 9.394//1996; Decreto nº 92.530/1986; Decreto nº 9.057/2017; Resolução Confea nº 218/1973; Resolução Confea nº 359/1991; Resolução Confea nº 473/2002 Resolução Confea nº 1.007/2003; Decisão Confea nº PL-1185/2014; Parecer do Conselho Federal de Educação nº 19/87-CFE; Resolução MEC/CNE/CES nº 1/2007; Resolução MEC/CNE/CES nº 1/2016., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo INDEFERIMENTO do requerimento apresentado pelo Eng. Civil GEORGE TIAGO DA COSTA, QUANTO À SIMPLES ANOTAÇÃO em seu cadastro profissional do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Saúde e Segurança do Trabalho, pois o referido curso e a IES responsável não atendem às exigências legais para o reconhecido por parte do Sistema Confea/Crea e não esta registrado no CREA-SP, pelo(a) indeferimento do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) George Tiago Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 101/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 101/2020

Referência: 4547785/2020

Interessado: REPARO NAVAL SUPRIMENTOS E NAVEGAÇÃO OFFSHORE EIRELI - ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de renovação de contrato Reparo Naval Suprimentos E Navegação Offshore Eireli - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) renovação de contrato do(a) interessado(a) Reparo Naval Suprimentos E Navegação Offshore Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 100/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 100/2020

Referência: 4547892/2020

Interessado: ON-PLAN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira On-plan Servicos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira do(a) interessado(a) On-plan Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 105/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 105/2020

Referência: 4549521/2020

Interessado: WALBER RAMOS CARNEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Walber Ramos Carneiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Walber Ramos Carneiro. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 104/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 104/2020

Referência: 4550365/2020

Interessado: VALERIO MAX DE FREITAS MELO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Valerio Max De Freitas Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Valerio Max De Freitas Melo. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 102/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 102/2020

Referência: 4550386/2020

Interessado: RHAISCYA DE SOUZA MATOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Rhaiscya De Souza Matos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Rhaiscya De Souza Matos. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de junho de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião